



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.339 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.002.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2.847 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, na forma do disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 8.742/93.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão deliberativa colegiada, vinculado à Diretoria da Promoção Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social), cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 14 (quatorze) membros indicados pelos respectivos órgãos.

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

**I – 07 (sete) membros do Poder Público, a seguir:**

- a) 01 membro da Diretoria de Promoção Social;
- b) 01 membro da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 01 membro da Diretoria Municipal de Saúde;
- d) 01 membro da Diretoria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 01 membro da Procuradoria Jurídica do Município;
- f) 01 membro do Serviço Contábil do Município;
- g) 01 membro do Serviço de Tesouraria do Município.

**II – 07 (sete) membros da Sociedade Civil, a seguir:**

- a) 01 membro representante do segmento – Pessoa Portadora de Deficiência (PPD);
- b) 01 membro representante do segmento – Idoso;
- c) 01 membro representante do segmento – Família;
- d) 01 membro representante do segmento – Criança e Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- e) 01 membro representante do segmento – Pessoas Portadoras de Doenças Crônicas e Dependentes Químicos;
- f) 01 membro representante dos Profissionais da área;
- g) 01 membro representante da População Usuária.

§ 1º - Todos os membros titulares, do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - A vaga de conselheiro da Sociedade Civil será disputada entre os representantes do segmento congênere, ficando a decisão a critério dos conselheiros com os mandatos findos, antes de empossar os novos conselheiros.

**Art. 4º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificáveis a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no ano;

III – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus membros, eleito dentre os titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, segundo artigo 18 da LOAS:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II – Normatizar ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III – Estabelecer procedimentos para a concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com os seus objetivos institucionais;

IV – Conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**VI** – Convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**VII** – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

**VIII** – Aprovar critérios de transferência de recursos para a Rede de Assistência Social Municipal, tais como: população e renda per capita, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**IX** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**X** – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

**XI** – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XII** – Divulgar, em jornais locais, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

## CAPÍTULO II

### **DO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 7º** - A Diretoria da Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - Compete a Diretoria da Promoção Social, órgão gestor, segundo artigo 19 da LOAS:

**I** – Coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

**II** – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

**III** – Proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social;

**IV** – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**V** – Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

**VI** – Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos no campo da assistência social;

**VII** – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

**VIII** – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social;

**IX** – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

**X** – Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**XI** – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

## CAPÍTULO III

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 9º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, órgão da Administração Pública, responsável por captar e aplicar os recursos destinados à Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Cabe à Diretoria de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** – O recursos de responsabilidade do Município destinados ao fundo serão repassados automaticamente, na medida que as receitas forem realizadas.

## CAPÍTULO

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** – A atual composição do Conselho cumprirá seu mandato, juntamente com os novos membros, até a data prevista no Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 12** – A atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS empossará seus novos membros 30 (trinta) dias após esta Lei entrar em vigor.

**Parágrafo Único** – Os novos membros cumprirão mandato igual ao da composição atual do conselho, conforme artigo anterior.

**Art. 13** – Conforme o artigo 3º será alterado o número de membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo necessário a inclusão de 2 (dois) membros em cada categoria.

- I. De acordo com o artigo 3º, inciso I, da presente Lei, serão indicados pelo poder público 1 (um) membro do Serviço de Contábil Municipal e 1 (um) membro do Serviço de Tesouraria Municipal.
- II. No que se refere aos membros da sociedade civil, no termos do inciso II do artigo 3º da presente Lei, os membros representantes do segmento Idoso e das Pessoas Portadoras de Doenças Crônicas e Dependentes Químicos, serão indicados pelas entidades que atendam os respectivos segmentos e eleitos entre a composição atual do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** – A atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, juntamente com os novos membros terá seu mandato expirado na reunião ordinária de março de 2003, quando serão empossados novos membros com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.847, de 16 de setembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de novembro de 2002.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal